



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 606/2001

Institui o programa especial de incentivo à exoneração voluntária, autoriza o pagamento das parcelas que indicam e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, do Estado da Bahia, no uso das suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o **Programa Especial de Incentivo à Exoneração**, observadas as normas contidas na presente Lei.

Art. 2º - Qualquer Servidor Público Municipal, ocupante de cargo permanente, poderá, requerer exoneração com direito à percepção das seguintes vantagens:

- I** – Pagamento de indenização de valor de 50% (cinquenta por cento) da respectiva remuneração, por cada ano de efetivo exercício prestado ao Município;
- II** – Indenização dos períodos de Licença – Prêmio não gozada;
- III** – Indenização das férias vencidas e proporcionais, bem como dos correspondentes abonos;
- IV** – Pagamento de gratificação natalina proporcionalmente aos meses de efetivo exercício;

Parágrafo Único – Considera-se remuneração, para efeito desta Lei a soma do vencimento básico e das vantagens auferidas pelo servidor, excluídas as parcelas percebidas a título de ajuda de custo, diárias, abono pecuniário resultante da conversão de férias e outras de caráter eventual ou de natureza indenizatória;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O deferimento da exoneração, com fundamento nesta Lei, constitui ato descricionário do Chefe do Executivo Municipal, cabendo da decisão pedido de reconsideração e recursos na forma do disposto no Capítulo IX, Artigo 118 e subsequentes da Lei 601/2001 do Estatuto do Servidor Público Municipal;

Art. 4º - O pagamento da indenização, poderá ser feito em até 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas vencendo a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação do ato de exoneração;

Art. 5º - O benefício instituído por esta Lei, além de outras hipótese, a critério da administração, não alcançará o servidor que:

I – Estiver no curso do estágio probatório;

II – Houver requerido exoneração antes da vigência desta Lei;

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará as disposições da presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Simões Filho, 15 de março de 2001


JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR
PREFEITO